



## EDITAL

----- Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:-----

----- TORNA PÚBLICO que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 20 de junho de 2014, deliberou aprovar uma proposta de alteração da redação do artigo 28.º do Regulamento para a Exploração e Funcionamento do Centro Coordenador de Transportes do Município de Barcelos (Central de Camionagem), que lhe foi submetida por esta Câmara Municipal nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após observado o disposto no n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (apreciação pública) e ouvido o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.-----

----- TORNA AINDA PÚBLICO que, em consequência da aprovação por parte do órgão deliberativo do município, aquele artigo 28.º do citado regulamento passa a ter a seguinte redação:-----

### “Artigo 28.º Direito de ocupação

1 – O direito de ocupação dos espaços do CCT depende de autorização da Câmara Municipal de Barcelos e fica condicionado às disposições do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis.

2 – O direito de ocupação é pessoal e precário, sendo ainda intransmissível, qualquer que seja a forma de transmissão.

3 – O direito de ocupação pode ser obtido através de:

- a) Concessão mediante prévio procedimento de Hasta Pública;
- b) Arrendamento.

4 – O direito de ocupação é atribuído pelo prazo que for estabelecido no anúncio da hasta pública ou no contrato de arrendamento.

5 – Pela ocupação serão devidas rendas fixadas ou taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município.

6 – Os procedimentos de hasta pública serão objeto de prévia aprovação e o arrendamento observará o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e demais legislação aplicável.

7 – A Câmara Municipal poderá ocupar, para instalação de serviços ou por cedência temporária a entidades públicas, associações municipais, empresas municipais, ou organismos da administração pública central ou local, qualquer dos espaços disponíveis desde que tal opção não comprometa a satisfação das necessidades dos operadores.

8 – O titular do direito de ocupação só poderá efetuar obras mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

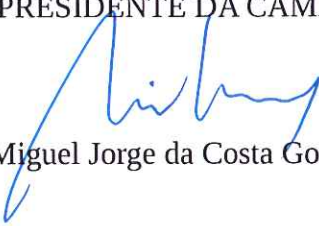
9 – Os gastos relativos à energia elétrica, gás e água nos espaços são da responsabilidade exclusiva dos próprios utilizadores”.



----- Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicados no sítio da Internet e no boletim da autarquia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 56.º do supra referido regime jurídico das autarquias locais. Vai ainda ser publicado no Diário da República, 2.ª série, aviso com idêntico conteúdo.-----

----- Paços do Município de Barcelos, 25 de junho de 2014.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
(Miguel Jorge da Costa Gomes)